

Deliberação nº 02/81 – Plenário
Aprovada em 08.01.81 – Processo nºs 349/77, 499/77, 527/77 e 501/79
Interessado: União Brasileira de Compositores (UBC); Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT)

Assunto: Direito Autoral de Estrangeiros.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

EMENTA:

1. Concede-se prazo de 120 dias para as Associações procederem ao cadastramento e ECAD a distribuição dos direitos estrangeiros dos anos de 1978 e 1979.
2. As obras cujos autores forem de difícil identificação, as quantias serão transferidas a uma conta especial do ECAD.
3. As arrecadações posteriores a 1º de janeiro de 1981 serão distribuídas bimestralmente.

I – Relatório

Senhor Presidente,

Tratam os processos referidos de arrecadação e distribuição de direitos autorais de titulares estrangeiros.

É o relatório.

II – Análise

O assunto merece imediata atuação do CNDA pela importância da matéria, da injustiça representada no atraso do pagamento dos direitos autorais devidos a autores e a artistas intérpretes e executantes estrangeiros. Contudo, não é possível tramitar matéria tão relevante apenas no limitado campo dos processos acima indicados o que não levará a resultado algum.

III – Voto do Relator

Proponho, pois, seja a matéria trabalhada no âmbito de uma Comissão a ser constituída por V. Exa. integrada por Conselheiros e Assessorada por funcionários

do CNDA, indicados quando da formação da referida Comissão para, Comissão e assessores, efetuarem um levantamento da situação através de contactos diretos a serem mantidos com o ECAD, com a UBC, SADEMBRA, SOCINPRO, SICAM, Associação Brasileira de Editores de Música, representação geral para a América Latina da SIAE e, eventualmente, existindo representante legal no Brasil, com a CISAC e com a SACEM.

Nestes contactos é necessário verificar se o ECAD tem remetido à UBC, SOCINPRO, SICAM, SADEMBRA, etc. as listas de execuções e se referidas entidades têm apresentado as informações solicitadas com o que o ECAD estaria em condições de liberar numerário destinado a que as sociedades pertinentes, efetassem as remessas às congêneres estrangeiras. É necessário ressaltar que não pode o ECAD simplesmente, repassar quantias às Sociedades Autorais, mas, deve estar documentando no sentido de que as verbas repassadas se destinam a tais ou quais Sociedades de Autor Estrangeiros e se destinam ao pagamento de autores e artistas intérpretes e executantes adrede de conhecimento do ECAD além de dever este ter conhecimento das obras musicais e do número delas objeto de execução musical e geradoras dos pagamentos efetuados às congêneres estrangeiras e destinados aos autores e artistas intérpretes e executante.

Isto é fundamental, pois, solicitado por entidades estrangeiras, o ECAD teria condições de fornecer os esclarecimentos desejados, além de, exercer o controle indispensável em relação às sociedades nacionais.

A Comissão deverá, outrossim, preocupar-se com o especial problema da percepção de direitos autorais devidos pela execução de música erudita, shows e recitais, matéria insatisfatoriamente cuidada pelo ECAD conforme correspondência da UBC juntada em processo.

Averigar se o ECAD trimestralmente “oferece às Sociedades que representam interesses estrangeiros a relação de todas as músicas que foram dedectadas pela nossa pesquisa, com o número de execuções que tiveram” (fls. 1, processo nº . . . 501/79).

Quanto tempo demoram as Sociedades de Autor para preencher e devolver ao ECAD as “Listas de Obras Estrangeiras com Execuções Apuradas”?

Estudar da possibilidade do SERPRO realizar a distribuição dos direitos autorais devidos aos autores estrangeiros “apontando o crédito global de cada titular, de acordo com as chaves de repartição normalmente fixas (sem discriminação de títulos de obras”). Levar em conta o explicitado no item 3 da carta da UBC datada de 05.12.1979.

Como se poderia obter que a INFORMA – SOM completasse os dados fornecidos: título da obra, nome do intérprete e a fábrica gravadora do disco incluindo a identificação dos autores ou co-autores e editores originais ou mesmo os

possíveis sub-editores do País, com o que, inclusive, seria evitada a confusão gerada pela multiplicidade de obras com o mesmo título.

Haveria possibilidade de um controle eficiente com relação às execuções ao vivo?

Fixar por Resolução a porcentagem a ser paga a título de remuneração à Sociedade Brasileira representante dos autores estrangeiros a fim de que os serviços burocráticos indispensáveis para a terminação do levantamento de dados a serem fornecidos ao ECAD sejam realizados. Trata-se do trabalho de identificação e cadastramento das obras e fonogramas e dos titulares do direito de autor a título original ou derivado.

O prazo para a liquidação dos direitos de titulares estrangeiros será de seis meses sendo certo que o ECAD efetuará pagamentos semestrais. Por outro lado para que tal intento se concretize é fundamental fixar prazo às Sociedades de Autores para que forneçam ao ECAD a identificação das obras, fonogramas, e titulares de direitos autorais a fim de que comece a escoar o prazo outorgado ao ECAD.

Os referidos processos extinguir-se-ão com o relatório da Comissão que deverá abordar o encaminhamento dado ao assunto e a solução encontrada para o adequado funcionamento do mecanismo de percepção dos direitos autorais devidos a estrangeiros.

Cópia do relatório da Comissão, se aprovado pelo Plenário deverá ser encaminhado à CISAC, SACEM, SIAE, SOCINPRO, SADEMBRA, UBC, SICAM e ECAD. Com isto estará sendo proporcionado a referidas entidades uma comprovação do objetivo do CNDA de que os autores estrangeiros tenham, suficientemente, resguardados seus interesses de titulares de direitos de autor.

Concedido vistas ao Conselheiro Henry Jessen, que votou o seguinte:

Sr. Presidente,

No tocante à distribuição dos direitos aos estrangeiros, louvo o acurado exame do douto Relator dos processos acima referidos e comproto das suas conclusões. Meu pedido de vista, por conseguinte, não foi motivado por qualquer discrepância, seja quanto à análise da matéria, seja quanto à proposta desse ilustre colega, que endosso integralmente, e sim, apenas, pelo desejo de examinar com detença os resultados práticos, no tempo, das medidas por ele sugeridas. Recordemos que desde 1978 nada foi distribuído aos autores estrangeiros e estamos em vésperas de encerrar o ano de 1980.

Se nos detivermos no cerne da questão, veremos que cerca de nove décimos das quantias retidas se referem à execução pública, incluídas nesta rubrica a radiodi-

fusão e a exibição cinematográfica. Ora, se bem que trabalhosa, a distribuição desta arrecadação não se reveste de complexidade. Apenas exige método, ordem e operosidade no âmbito das associações que representam os titulares alienígenas, além dos meios econômicos, aliás modestos, para o cadastramento das obras utilizadas. O que mais surpreende no manusear dos autos é neles encontrar repetidas acusações ao ECAD dirigidas por associações que são justamente as responsáveis por este lamentável estado de coisas. A elas – e não ao ECAD – é que corresponde a obrigação de cadastrar as obras estrangeiras que administram. O cadastramento, ponto de partida de qualquer distribuição, é absolutamente essencial às operações de repartição, sejam elas manuais ou computorizadas.

Ocorre que as Sociedades Autorais, Estrangeiras enviam às suas representantes, as chamadas “fichas internacionais”, que contêm todos os componentes cadastrais originais. Acresce que os sub-editores locais também possuem os dados necessários e tem o maior interesse de fornecê-los, porque participam proventos.

Não atino, pois, com as razões da inércia das associações responsáveis, salvo custo financeiro – que não justifica sua total inação. Convém lembrar que estes processos vieram ao Conselho Pleno em função de proposta minha, no seio da Segunda Câmara, visando exatamente encontrar solução para a cobertura dos gastos dos departamentos internacionais das associações, que os irreais 3% da Resolução nº 8 estão longe de alcançar, como tão pouco bastam para as demais atividades dessas instituições. Daí a sugestão daquela Câmara ao Plenário de elevá-la para 8%.

Reafirmo que o atraso na distribuição dos estrangeiros é responsabilidade direta das associações que os representam. Indiretamente, ECAD e CNDA não estão isentos de crítica.

A solução do caso, a meu ver, reside, antes de mais nada, na aceleração das medidas adotadas pela UBC, há poucas semanas, para organizar-se a fim de atender aos seus compromissos internacionais, o que deverá dar vazão a, pelo menos, 80% do pendente, e isto me alegra sobremodo.

Quanto à proposta do ilustre Relator de formar uma comissão que ouça os interessados e imponha regras e soluções no tocante a shows e outras utilizações, acompanho com meu voto, com a única restrição de alheiar a SIAE, a CISAC, a SACEM e demais entidades do exterior, já que a origem do erro é estritamente doméstica, repugnando-se a idéia de chamá-los a participar de uma operação de saneamento interno de situação vexatória, que estou certo, este Conselho pode resolver sem ajuda externa.

IV – Deliberação

1. Conceder-se o prazo de 120 dias para as associações procederem ao cadastramento, e o ECAD a respectiva distribuição das quantias percebidas pela execu-

ção pública, inclusive pela radiodifusão e exibição cinematográfica, de obras estrangeiras protegidas, nos anos de 1978 e 1979.

2. Na hipótese de obras cujos autores ou origem forem de difícil identificação, as quantias correspondentes serão transferidas a uma conta especial de reserva no ECAD, enquanto a associação nacional que representa o titular estrangeiro não produza os elementos necessários ao crédito do referido titular.

3. As arrecadações posteriores a 1º de janeiro de 1981 serão liquidadas por período bimestrais, em prazo não excedente a 90 dias do encerramento do respectivo bimestre, ressalvados os casos a que se refere o item 2 acima.

José Carlos Costa Netto

Presidente do CNDI